

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

## ATO DA MESA N.º 08/2020

De 24 de março de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pinhalzinho.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo N.º 6/2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.881/2020 que instituiu a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo, em vigor inicialmente de 24 de março a 7 de abril de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3.256/2020 que declarou situação de emergência no Município;

400



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

CONSIDERANDO que a própria Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo determinou a suspensão das Sessões Ordinárias a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pinhalzinho, de modo a preservar a saúde de todos os servidores, vereadores e pessoas que frequentam;

CONSIDERANDO que o direito à vida e à saúde são Princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1.º Ficam SUSPENSAS todas as Sessões, o curso dos prazos e os trabalhos presenciais na sede da Câmara Municipal de Pinhalzinho até a publicação de Ato em sentido contrário.

Art. 2.º Nos casos em que se verifique a necessidade de realização de Sessões Extraordinárias, a Câmara Municipal de Pinhalzinho poderá ser convocada nos termos do artigo 121 do Regimento Interno.

Art. 3.º Adota-se, para todos os servidores, o regime de teletrabalho em suas residências e com ampla disponibilidade para realizar os serviços através dos meios tecnológicos disponíveis de comunicação, devendo comparecer à Câmara sempre que necessário ou convocado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

**Art. 4.º** À população de Pinhalzinho fica mantido o contato com a Câmara através do portal oficial: <a href="http://www.camarapinhalzinho.sp.gov.br">http://www.camarapinhalzinho.sp.gov.br</a>, utilizando-se dos serviços nele disponíveis, além dos *e-mails* de contato.

Art. 5.º Revoga-se o Ato da Mesa de N.º 07/20 e o Ato da Presidente de N.º 02/20.

**Art. 6.º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos até nova disposição em contrário.

Pinhalzinho, 24 de março de 2020.

Maria Eva de Fátima da Silva Bacci Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho - SP

Ricardo Donizete da Silva 1.ª Secretário Glorete de Fátima de O. Fabocci 2.º Secretária

Nota: Publicado e afixado no átrio da Câmara Municipal de Pinhalzinho na data supra.